



Decisão em Protocolo 00339/2020-6

Protocolo(s): 12497/2020-6

Assunto: Requerimento / Solicitação

Criação: 28/09/2020 18:55

Origem: GAC - Luiz Carlos Ciciliotti - Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado(s): LUIZ CARLOS DE MATTOS SOUZA - CPF: 085.290.977-26

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Trata-se de requerimento formulado pelo **Sr. Luiz Carlos de Mattos Souza**, por meio do Protocolo nº 12.497/2020-6 (Petição Intercorrente 00868/2020-6 – peça 01), solicitando a prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, para encaminhamento da Tomada de Contas Especial Instaurada, conforme transcreve-se:

[...]

Cumprimentando Vossa Excelência, solicitamos a prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias, conforme dispõe a Instrução Normativa TC nº 32, de 04 de novembro de 2014, quanto a Tomada de Contas Especial - TCE, protocolizada nessa Egrégia Corte de Contas sob o número do Processo TC 00267/2020, diante da não conclusão dos trabalhos e da Decisão Monocrática 00711/2020-3, publicada em 21/09/2020, posterior ao prazo de envio (15/09/2020).

Por fim, nos colocamos à inteira disposição no que for necessário sobre este, ou qualquer outro tema afeto à nossa área de atuação. Aproveitamos a oportunidade para expressar nossas sinceras homenagens.



Respeitosamente,

LUIZ CARLOS DE MATTOS SOUZA GUIMARÃES

Controlador Geral do Município

Portaria n. 189/2018

Da análise do referido requerimento, verifico que a matéria em questão refere-se ao Processo TC nº 267/2020-1, que trata de Tomada de Contas Especial Instaurada pela Prefeitura Municipal de Anchieta, por meio do Decreto-A nº 253 de 10/01/2020 pelo Sr. Fabricio Petri (Prefeito).

Ressalta-se que devido a suspensão dos prazos, em razão da pandemia “COVID19”, a Secretaria Geral das Sessões – SGS, certificou que o prazo para envio do relatório de tomada de contas, iniciou-se em 17/06/2020 (Processo TC nº 267/2020-1, evento-informação de prazo TCE).

Extraí-se dos autos do Processo TC nº 267/2020-1 que o solicitante, através do OFÍCIO UCCI Nº 021/2020, constante da Peça Inicial nº 00515/2020-6 (peça 05), requereu a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, sendo seu pedido deferido nos termos da Decisão Monocrática nº 00711/2020-3 (peça 11 do Processo TC nº 267/2020-1).

Pois bem, tendo em vista que o prazo para apresentação do relatório da respectiva Tomada de Contas iniciou-se em 17/06/2020 e venceu em 15/09/2020 (peça 09 do Processo TC nº 267/2020-1).

Tendo em vista, ainda, que o prazo deferido por meio da Decisão Monocrática nº 00711/2020-3 (peça 11 do Processo TC nº 267/2020-1), **vencerá em 14/12/2020**, conforme informação constante do Despacho 33.954/2020-5 (peça 4). Assim, entendo que a presente solicitação deve ser indeferida, em razão da perda superveniente do objeto.

Diante do exposto, **INDEFIRO** o pedido formulado pelo **Sr. Luiz Carlos de Mattos Souza**, por meio do Protocolo nº 12.497/2020-6 (Petição Intercorrente 00868/2020-6 – peça 01), pelas razões antes expendidas.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Por fim, publique-se e remeta-se o presente expediente à Secretaria Geral das Sessões – SGS, para as providências supervenientes, no sentido de que comunique o solicitante, com a subsequente juntada deste Protocolo ao processo em referência.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913